



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO
E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

Objeto: Contratação Emergencial de Empresa especializada em serviços de transporte escolar, por quilômetro efetivamente rodado, com fornecimento de veículos e condutor devidamente legalizados e habilitados, de acordo com as disposições do Código de Transito Brasileiro e demais normas em vigor, para o acesso de alunos regularmente matriculados no Ensino Básico da Rede de ensino público, residentes em área rural, em atendimento as necessidades Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribas do Rio Pardo- MS, conforme roteiros e quilômetros rodados por dia, relacionados no Termo de Referência, de acordo com o ANEXO IV, PLANILHA INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para o cumprimento das prerrogativas insertas no art. 72, inciso VII, da Lei Federal n. 14.133/21, veio o processo administrativo em epígrafe, objetivando o encarte da razão de escolha do executante dos serviços contratados doravante.

Quanto à justificativa necessária acerca do preço aplicado à avença, impende destacar, que o órgão se pautou em critérios estabelecidos pela **Instrução Normativa n. 65/2021 do Ministério da Economia**, sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado. Vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da



pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. (Grifo nosso)

No presente caso, utilizou-se como parâmetro para identificar os preços de mercado o inciso IV do artigo 5º, tendo em vista que foram realizadas pesquisas de preços no mercado, com empresas especializadas na prestação de serviço de transporte escolar, na busca de uma proposta mais vantajosa para a administração.

Do resultado da cotação Agrupada, observou-se o seguinte:

A empresa CLAYTON VICENTE DE OLIVEIRA - ME, apresentou o menor valor entre as propostas válidas, para o item 1 (Linha 849 - FAZENDA SANTA ANA / ESCOLA POTREIRINHO - saindo da Fazenda Santa Ana, passando pela Fazenda Bom Retiro, Fazenda Vo Gordo, Fazenda Maria Luiza, Fazenda Osvaldo



Cruz, Fazenda Sonho Meu, Fazenda Goaçu, até a Escola Potreirinho.) no valor unitário por quilômetro de R\$ 15,00 (quinze reais) totalizando R\$ 305.100,00 (trezentos e cinco mil e cem reais);

A CARLOS EDUARDO LOPES FONTEBASSE - ME, apresentou o menor valor entre as propostas válidas, para o item 2 (LINHA 845:FAZENDA NOVA ESPERANÇA - EM SÃO SEBASTIÃO - ORIGEM: FAZENDA NOVA ESPERANÇA / DESTINO:EM SÃO SEBASTIÃO / PONTOS DE PARADA: FAZENDA CABECEIRA FUNDA; FAZENDA FORTUNA; FAZENDA NOVA ESPERANÇA) no valor unitário por quilômetro de R\$ 15,00 (quinze reais) totalizando R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais);

A EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA, apresentou o menor valor para as linhas: item 3 (LINHA 860: FAZENDA PONTEIRO - MODELO II - ORIGEM:FAZENDA PONTEIRO / DESTINO: MODELO II / PONTOS DE PARADA: FAZENDA MODELO II; FAZENDA RETIRO - MODELO II;FAZENDA LIMOEIRA;;FAZENDA LAGOA RICA;FAZENDA PONTEIRO) no valor unitário por quilômetro de R\$ 18,26 (dezoito reais e vinte e seis centavos) totalizando R\$ 384.555,60 (trezentos e oitenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), item 4 (LINHA 862: FAZENDA SANTA FÉ - MODELO II - ORIGEM: FAZENDA SANTA FÉ / DESTINO: ESCOLA MODELO II/PONTOS DE PARADA: FAZ. MODELO II - CARVOARIA; FAZENDA CHAPADAO;FAZENDA CELESTIAL;FAZ NOVA LAGEADO VELHO;FAZENDA EMILIO CARLOS;FAZENDA SÃO JOAO;FAZENDA SÃO JOÃO;FAZENDA SANTA FÉ) no valor unitário por quilômetro de R\$ 19,14 (dezenove reais e quatorze centavos) totalizando R\$ 451.321,20 (quatrocentos e cinquenta e um mil trezentos e vinte e um reais e vinte centavos), item 5 (- LINHA 867: FAZENDA LETÍCIA - LUIZ GRANDO ORIGEM: FAZENDA LETÍCIA / DESTINO: ESCOLA LUIZ GRANDO/ PONTOS DE PARADA: FAZENDA MARANDU; FAZENDA SERRITO; FAZENDA MARINGA;FAZENDA CAMBAUVA; FAZENDA HORIZONTE PERDIDO; FAZENDA LETÍCIA) no valor unitário por quilômetro de R\$ 36,31 (trinta e seis reais e trinta e um centavos) totalizando R\$ 320.254,20 (trezentos e vinte mil duzentos e cinquenta e quaro reais e vinte centavos), item 6 (- LINHA 861 - FAZENDA CAROLINA - MODELO II - ORIGEM: FAZENDA CAROLINA / DESTINO: ESCOLA MODELO II/PONTOS DE PARADA: FAZENDA AGROBATA;FAZENDA TAKIGAWA;FAZENDA MELANCIA) no valor unitário por quilômetro de R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos) totalizando R\$ 497.016,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e dezesseis reais)

Os valores apresentados pelas empresas supramencionadas foram os menores entre os orçamentos ofertados pelas empresas do ramo e encontram-se dentro da média obtida através do método empregado (inciso IV do art. 5º da IN 65/2021).



FLS. 551
PROC. 043/24
RUB. zny

Ainda, vale enfatizar que o valor da presente contratação é compatível com os benefícios que serão oriundos da presente contratação.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Como se denota dos documentos até aqui encartados, a contratação se dará com as empresas CLAYTON VICENTE DE OLIVEIRA - ME, CARLOS EDUARDO LOPES FONTEBASSE - ME e EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA.

Impende destacar que recai sobre a análise das cotações que foram obtidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, tendo as empresas CLAYTON VICENTE DE OLIVEIRA - ME, CARLOS EDUARDO LOPES FONTEBASSE - ME e EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA proposto os menores valores para a execução dos serviços ora pretendidos pela Administração Municipal, pelo que, conforme o critério de análise selecionado, comporta sua homologação no objeto descrito.

Diante do exposto acima, visando cumprir o que dispõe o inciso VI, do art. 72, esses são os motivos que permeiam a escolha da fornecedora.

Ribas do Rio Pardo (MS), 03 de maio de 2024.

NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação